

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.48875-0

CNPJ nº 17.314.329/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026, às 11h00, de forma digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”) e os artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902 (“**Companhia**”).

2 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, celebrado em 12 de dezembro de 2023, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. (“**Pimenta Verde**”) e o Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. (“**Frango Assado**”) e, quando em conjunto com a Pimenta Verde, “**Fiadoras**”), na qualidade de fiadoras da 5ª Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus aditamentos (conforme aditado de tempos em tempos, a “**Escritura de Emissão**”), tendo em vista a presença de Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

3 PRESENÇA: Presentes (i) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia em circulação (“**Debenturista**” e “**Debêntures em Circulação**”), conforme lista de presença anexa a esta ata; (ii) representante do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia.

4 MESA: Presidida pela Sra. Natalia Lacava e secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) Aprovar a substituição da fiança prestada pela Frango Assado por fiança a ser prestada pela PHSR Master Franquia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.231.176/0001-15 (“**PHSR**”), com a consequente alteração das cláusulas pertinentes da Escritura de Emissão, inclusive para exclusão de obrigações e referências à Frango Assado;

- (II) Aprovar a alteração da Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) DE, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor da Emissão, PARA, no mínimo, 17% (dezesete por cento) do saldo devedor da Emissão, a ser verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente alteração das cláusulas 2.1, inciso (i), e 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, com a nova Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis passando a vigor a partir da verificação a ser realizada em dezembro de 2026;
- (III) Aprovar a alteração da definição de “Dívida Líquida” constante da Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, para fins de apuração do Índice Financeiro, de forma a excluir do cálculo da Dívida Líquida os recebíveis performados de cartões de crédito;
- (IV) Aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados para os fins da Escritura de Emissão; e
- (V) Aprovar a autorização para que a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, inclusive celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as matérias aprovadas na Assembleia.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (I) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a substituição da fiança prestada pela Frango Assado pela fiança a ser prestada pela PHSR, com a consequente alteração das cláusulas pertinentes da Escritura de Emissão, em especial: (a) Preâmbulo; (b) Cláusula 1.2; (c) Cláusula 2.3.2; (d) Cláusula 3.7.2; (e) Cláusula 11.1.1. Tendo em vista a substituição da Fiança da Frango Assado, os Debenturistas aprovam a liberação da fiança da Frango Assado, com a quitação rasa e plena de todas as obrigações da Frango Assado na Escritura de Emissão (“Liberação da Fiança Frango Assado”);
- (II) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração da Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) DE, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor da Emissão, PARA, no mínimo, 17% (dezesete por cento) do saldo devedor da Emissão, a ser verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente alteração das cláusulas 2.1, inciso (i), e 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, com a nova Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis passando a vigor a partir da verificação a ser realizada em dezembro de 2026; nos termos das redações abaixo:

Contrato de Cessão Fiduciária:

“2.1. (...) (i) (a) recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cedente, creditados na Conta Vinculada, que deverão corresponder a, no mínimo, 17% (dezesete por cento) do saldo devedor da Emissão, verificado mensalmente, durante toda a vigência da operação, sob pena de vencimento antecipado em caso de descumprimento e (b) conforme aplicável, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a

serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente (“Direitos Creditórios”); e “

(...)

“2.2. A Cedente obriga-se, a partir da Data de Início (conforme abaixo definida) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que a razão entre: **(i)** o Valor da Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme definido abaixo) e **(ii)** o saldo devedor à época das Debêntures (“Saldo Devedor”) seja de, no mínimo, 17% (dezessete por cento) (“Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis”) quando somados os recursos que transitarem mensalmente na Conta Vinculada em conjunto, o que será verificado pelo Agente Fiduciário no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente (“Data de Verificação”), sendo que a 1ª (primeira) verificação pelo Agente Fiduciário deverá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro de 2024, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo.”

Escritura de Emissão

“3.7.1 (...) (a) (i) recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Emissora, creditados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) que deverão corresponder a, no mínimo, 17% (dezessete por cento) do saldo devedor da Emissão, verificado mensalmente, durante toda a vigência da operação, sob pena de vencimento antecipado em caso de descumprimento; e (ii) conforme aplicável, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Pimenta Verde (“Direitos Creditórios”);”

- (III) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração da definição de “Dívida Líquida” constante da Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, para fins de apuração do Índice Financeiro, de forma a excluir do cálculo da Dívida Líquida os recebíveis performados de cartões de crédito. Desta forma, a redação da Escritura de Emissão passa a ser a seguinte:

“Dívida Líquida” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa, disponibilidades em caixa e valores decorrentes de transações de cartões de crédito; e ”

- (IV) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados para os fins da Escritura de Emissão; e
- (V) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a autorização para que a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações desta Assembleia, inclusive celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as matérias aprovadas nesta Assembleia.

A eficácia da Liberação da Fiança Frango Assado estabelecida na deliberação (i) acima está condicionada à assinatura do aditamento à Escritura de Emissão e consequente assunção das obrigações garantidas pela PHSR, bem como à constituição válida e eficaz da fiança, nos termos do aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado.

Em contrapartida às aprovações acima, a Companhia deverá pagar um *waiver fee*, no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor de todos Debenturistas, a ser rateado de forma proporcional, a ser realizado fora do ambiente da B3, por meio de disponibilização de recursos em conta corrente a ser indicada pelo Debenturista.

Os demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme aditada, que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia e das Fiadoras presentes declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta Assembleia e se comprometem, em nome da Companhia e das Fiadoras, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta Assembleia nos órgãos e repartições públicas competentes.

Os Debenturistas, a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. Os Debenturistas, a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Assembleia será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelas Fiadoras e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

Mesa:

Nome: Natalia Lacava

Presidente

Nome: Thaís Ambrosano

Secretária

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em 25 de setembro de 2026)

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PHSR MASTER FRANQUIA LTDA.

na qualidade de nova Fiadora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Thiago Arruda de Souza

CPF: 169.455.947-50

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA

Banco Votorantim S.A.	CNPJ: 59.588.111/0001-03
-----------------------	--------------------------